



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1154/2023**  
(à MPV 1154/2023)

Suprimam-se os incisos IX, XIII, XXI e XXIV do *caput* do art. 17, o inciso V do *caput* do art. 18, os arts. 27, 31 e 39, as alíneas “d”, “k”, “n” e “t” do inciso II do *caput* do art. 54 e as alíneas “e” e “h” do inciso III do *caput* do art. 56 da Medida Provisória.

### JUSTIFICATIVA

A criação de novos ministérios pode ser vista como uma forma de garantir a representatividade de diferentes setores na administração pública. No entanto, é importante ter em mente que a criação de ministérios muitas vezes com poucas atribuições e baixo orçamento pode gerar prejuízos tanto para a eficiência da administração, quanto para a representatividade dos interesses dos setores envolvidos.

A criação de ministérios com atribuições limitadas pode gerar conflitos com outras instituições já existentes, ao invés de fornecer soluções para problemas complexos. Essa situação pode levar a um desperdício de recursos e a uma competição desnecessária entre ministérios, prejudicando a eficiência da administração pública como um todo.

Além disso, a criação de ministérios pode gerar um custo financeiro adicional para a administração federal. Cada ministério criado implica em gastos com funcionários, equipamentos e infraestrutura, mesmo que suas atribuições sejam limitadas. Isso pode levar a uma maior complexidade administrativa e a um aumento na burocracia, prejudicando a administração pública e gerando prejuízos financeiros para o país.



A criação de ministérios em diversas ocasiões pode ser vista como uma resposta política a pressões externas, sem uma análise cuidadosa e racional das necessidades do país. Decisões políticas dessa natureza podem ser baseadas em interesses pessoais ou políticos, ao invés de uma abordagem de longo prazo fundamentada em análises objetivas e evidências.

É importante que se evite a criação de ministérios que não possuam uma base sólida de demandas e não contribuam significativamente para a administração pública, e que sejam baseados em uma análise cuidadosa e objetiva das necessidades do país.

Em alguns casos, a atribuição pode ser suprida por uma secretaria dentro de um ministério já existente. Isso ocorre porque a estrutura de um ministério permite um melhor desempenho das suas funções, com maior proporção de mão de obra técnica disponível e maior capacidade de gerenciamento.

Destacar um baixo efetivo para gerir um ministério pode ser ineficiente e gerar desperdício de recursos, quando seria mais apropriado reforçar a estrutura existente dentro de um ministério já consolidado. Isso pode garantir uma maior eficiência na execução das políticas públicas e na prestação de serviços à sociedade.

Por estas razões, devem ser suprimidos estes dispositivos da Medida Provisória 1154/2023.

Sala da comissão, 29 de março de 2023.

**Deputado Kim Kataguirí**  
**(UNIÃO - SP)**  
**Deputado Federal**

